

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2008

(\*) Portaria/MEC nº 833, publicada no Diário Oficial da União de 07/07/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> UNIMIL Sociedade de Educação e Cultura S/S Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Facmil, a ser implantada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Mário Portugal Pederneiras		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.004204/2007-08		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060013400		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 98/2008	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/6/2008

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento da Faculdade Facmil, a ser instalada na rua Dr. Mario Clapier Urbinati, nº 940, bairro Jardim Moyses Haddad, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, protocolada no Ministério da Educação (MEC), em 23 de novembro de 2006, pela UNIMIL Sociedade de Educação e Cultura S/S Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na rua General Glicério, nº 815, bairro Maceno, no mesmo município acima citado. A referida sociedade protocolou, também, solicitação de autorização para oferecimento do curso de Direito (Reg. SAPIEnS 20060013863).

Consultado o Sistema Integrado de Informação da Educação Superior (SIEDSup) do INEP/MEC foi verificado que a UNIMIL Sociedade de Educação e Cultura S/S Ltda. ainda não é mantenedora de Instituição de Educação Superior.

Foram atendidas as exigências fiscais e parafiscais preconizadas nos incisos I e II do Art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, sendo que a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior (CGLNES/SESu), ao analisar a proposta de regimento da Instituição, recomendou a continuidade da tramitação do processo em função da adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e à legislação correlata.

No que se refere ao PDI, a SESu assim se manifesta: *Cumprir registrar que o PDI da instituição foi verificado no momento da visita pela Comissão do INEP, com base no disposto no memorando nº 2.639/2007 – CGLNES/GAB/SESu/MEC, o qual apresenta justificativa legal que estabelece alteração temporária na tramitação de processos de autorização/credenciamento, que serão encaminhados para a fase de avaliação in loco pelo INEP sem que tenha sido analisado o PDI. Nesses casos, o PDI deve ser consultado diretamente no momento da visita, procedimento ocorrido em relação ao credenciamento da Faculdade em questão. Sendo assim, a Comissão, no relatório de avaliação, registrou ter verificado o Plano de Desenvolvimento Institucional da IES e informou que o Plano serviu de base para a avaliação.*

Em 29 de outubro de 2007, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) enviou comissão, composta pelos Professores Marco Antonio Lins dos Santos Beserra e Zenilda Batista Bruginski, para verificação *in loco* das condições para o funcionamento da Instituição. Na mesma oportunidade, foram avaliadas as condições de oferta para autorização do Curso de Administração. A Comissão exarou o Relatório nº 49.603 em 22 de dezembro de 2007. Em 8 de fevereiro de 2008, a Secretaria de Educação Superior

(SESu), por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 165/2008, posicionou-se favoravelmente ao credenciamento da Instituição e do Curso.

Transcrevemos o teor do referido relatório a partir do item II – Mérito.

### ***Mérito***

*Tendo em vista o atendimento dos pré-requisitos formais, as proposições do Plano de Desenvolvimento Institucional e a recomendação do Regimento, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.*

*Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou, após a verificação in loco realizada em outubro de 2007, o relatório referente ao credenciamento da IES e à autorização do Curso de Administração.*

*No referido relatório, os Especialistas apresentaram informações indicando que o credenciamento está de acordo com a Legislação que regulamenta o Ensino Superior.*

*A seguir, serão apresentadas algumas relevantes observações dos Avaliadores.*

### ***Organização Didático-Pedagógica***

*Segundo os Avaliadores, a IES tem condições de cumprir sua missão tal como definida no PDI, no regimento e em documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público.*

*A Comissão ainda constatou que as condições de gestão são atendidas. Quanto à área financeira, verificou-se a existência de recursos que viabilizam o desenvolvimento do PDI. Os Avaliadores também observaram que os sistemas de comunicação estão bem elaborados.*

*No que diz respeito às políticas de pessoal e aos programas de incentivos e benefícios, há, segundo a Comissão, previsão de capacitação e de incentivo aos docentes e técnico-administrativos nos documentos analisados; além disso, foi constatada também previsão de um sistema permanente para avaliação da comunidade acadêmica, bem como de financiamento de estudos para discentes. Não foi comprovado, entretanto, mecanismo de avaliação dos programas de apoio.*

*Os Especialistas registraram ainda que as áreas de convivência, de esportes e de atividades culturais apresentam condições suficientes e satisfatórias.*

*Sobre a Administração Acadêmica, ressaltam-se as seguintes informações: existência de previsão para participação do coordenador, de docentes e de discentes no colegiado do curso; organização do controle acadêmico estruturada eletronicamente.*

*Em relação ao Projeto do Curso de Administração, os Especialistas informaram que está coerente com o PDI e com a proposta pedagógica da IES. Verificou-se também a coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso, com o perfil desejado dos egressos e com as diretrizes curriculares nacionais.*

### ***Corpo Docente***

*Consoante informações presentes no relatório, o curso terá docentes em número suficiente para o seu desenvolvimento, com titulação, experiência profissional e adequação do perfil acadêmico de cada um à disciplina que irá ministrar. Os Especialistas declararam que, com exceção do coordenador, que será, inicialmente, o único que trabalhará em tempo integral, os demais docentes trabalharão em regime parcial, distribuídos entre atividades de docência e extraclasse.*

*Deve-se ainda ressaltar que o número de alunos por docente equivalente em tempo integral em disciplinas do curso não atende ao primeiro ano do curso.*

### **Instalações**

*Conforme relato da Comissão, os seguintes itens pertencentes às instalações da futura IES atendem ao funcionamento do curso no primeiro ano: sala de aula, instalações administrativas, instalações para docentes e para a coordenação do curso, instalações sanitárias, condições de acesso para portadores de necessidades especiais, infra-estrutura de segurança, acesso à informática, recursos audiovisuais e multimídia, manutenção e conservação dos espaços e equipamentos. Apesar de todos esses itens estarem satisfatórios, constatou-se a necessidade de espaço para auditório e/ou sala de conferência.*

*Sobre a biblioteca, constatou-se a existência de espaço físico e instalações para acervo, estudos individuais e em grupo. Os Avaliadores ainda apresentaram as seguintes informações sobre a biblioteca: existência dos livros pertencentes à bibliografia do primeiro ano do curso; informatização para o sistema de consultas e empréstimos; acesso à base pública de dados; presença de material multimídia, de jornais e de revistas. Segundo a Comissão, há a previsão de aquisição, expansão e atualização do acervo. Cumpre registrar que os Avaliadores destacaram a necessidade de aquisição de periódicos.*

*Os seguintes itens foram considerados “não atendidos”: mecanismos de avaliação dos programas de apoio; apoio psicopedagógico ao discente; número de alunos por docente equivalente em tempo integral em disciplinas do curso; auditório/sala de conferência; periódicos.*

*Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização de Administração, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:*

<b>Dimensão</b>	<b>Percentual de atendimento</b>	
	<b>Aspectos essenciais</b>	<b>Aspectos complementares</b>
<i>Dimensão 1</i>	100 %	92.85 %
<i>Dimensão 2</i>	100 %	85.71 %
<i>Dimensão 3</i>	100 %	80%

*No Parecer Final, os Avaliadores ainda prestaram uma última informação acerca da infra-estrutura física da IES:*

*A infra-estrutura física da IES atende as necessidades para o funcionamento do primeiro ano de curso, não havendo até o presente momento um espaço destinado para o auditório/sala de conferência. É importante ressaltar que a Faculdade UNIMIL é, no presente momento, locatária das instalações físicas da Cooperativa de Ensino de São José do Rio Preto - COOPEN, instituição de ensino que o abrange do ensino infantil ao ensino*

*médio. A IES funcionará no período noturno enquanto que a COOPEN desenvolve suas atividades no período da manhã e da tarde. O curso solicitado será o sétimo de administração no município de São José do Rio Preto, tendo muito próximo instalada a Universidade Paulista - UNIP. (sic)*

*Por fim, em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:*

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Bacharelado em Administração da Faculdade UNIMIL apresenta um perfil Bom.*

*Destaca-se que as referências constantes no relatório de credenciamento/autorização do curso de Administração indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Facmil. Faz-se oportuno lembrar que o processo com registro SAPIEnS nº 20060013528, referente ao curso de Administração, ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o projeto referente ao curso citado anteriormente atende às exigências estabelecidas.*

*Por oportuno, faz-se necessário informar também que o processo referente ao curso de Direito (20060013863) encontra-se retido no INEP.*

### ***Considerações da SESu***

*A solicitação de credenciamento da Faculdade Facmil foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 5.773/2006.*

*Cumpra registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.*

*Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade em questão e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

*Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento o relatório, produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração. Esse relatório, que se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso, no qual a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permite a esta Secretaria se manifestar também favorável à autorização pretendida.*

### **Conclusão**

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Facmil, a ser instalada na Rua Dr. Mario Clapier Urbinati, nº 940, bairro Jardim Moyses Haddad, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantida pela UNIMIL Sociedade de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo estado.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

Consultando o sistema SAPIEnS, constatamos que o Processo nº 20060013863, referente à solicitação de autorização para oferecimento do curso de Direito, encontra-se no INEP desde o dia 1º de outubro de 2007. Por se tratar de curso pertencente ao rol daqueles em que a SESu/MEC tem adotado política diferenciada em relação aos critérios de autorização e, em consequência, tem tramitação mais demorada, entendemos que o processo de credenciamento da Instituição deve ser analisado sem que seja vinculado ao parecer de mérito da solicitação de autorização do curso de Direito.

De acordo com os avaliadores, a IES tem condições de cumprir sua missão tal como definida no PDI, ou seja, *promover o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitária, e prestar serviços especializados à comunidade. A Instituição busca formar profissionais de qualidade e gerar, transmitir e disseminar conhecimentos científicos, tecnológicos, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, com base nos princípios éticos e humanistas, de modo a estimular a justiça social e o pleno exercício da cidadania, comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.* Afirmam, ainda, que existem as condições de gestão para viabilizar o PDI e que a Instituição demonstra, atualmente, condições financeiras para viabilizá-lo.

Em relação ao corpo docente do curso proposto (Administração), 2 (dois) dos professores possuem o título de doutor; 6 (seis), de mestre e somente 1 (um) o de especialista, este contratado como horista, sendo os demais em regime parcial de trabalho – 12 horas. O coordenador será contratado em regime de tempo integral.

Tendo em vista o resultado da avaliação realizada pela Comissão INEP, da manifestação da SESu/MEC, favorável ao pleito da Instituição no que se refere ao credenciamento da Instituição, bem como à autorização do curso de Administração, passamos ao voto **recomendando** que a primeira avaliação institucional externa verifique as ações desenvolvidas pela Instituição a fim de dar cumprimento ao estabelecido na missão institucional da Faculdade Facmil, constante de seu PDI.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Facmil, a ser instalada na Rua Dr. Mario Clapier Urbinati, nº 940, bairro Jardim Moyses Haddad, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantida pela UNIMIL Sociedade de Educação e Cultura

S/S Ltda., com sede no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial do curso de bacharelado em Administração, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de junho de 2008.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de junho de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente